

EDITAL Nº 87/2021

Estado de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID -19

CEMITÉRIO MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 66-PR/2021, de 3 de maio, com o seguinte teor:

Considerando que:

- O Presidente da República não renovou o estado de emergência, cessando este no dia 30 de abril. No entanto, apesar do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública ter terminado no dia 30 de abril de 2021, tal não significa que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da COVID-19;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril, o Governo declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, aprovando um conjunto de medidas de caráter excecional e temporárias, necessárias ao combate à doença COVID-19, a vigorar entre as 00:00h do dia 1 de maio e as 23:59 h do dia 16 de maio de 2021;
- O Município de Montemor-o-Velho, integra-se nos municípios do território nacional continental, em que a situação epidemiológica permite que se prossiga para a 4.ª fase de levantamento de medidas (nível1), conforme previsto na estratégia adotada pela resolução do conselho de ministros acima identificada;
- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;
- A necessidade de prevenir a controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;

- Se verificou uma redução significativa do número de casos diários da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1575 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 402 datado de 30/04/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva manter os cuidados e procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado, evitando deslocações desnecessárias;
- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excepcional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;
- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;
- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;
- Existe necessidade de adotar medidas que reduzam ao máximo as deslocações e contactos no concelho por forma a minimizar o risco de contágio;
- Tendo em conta todas as limitações impostas aos munícipes, pretende-se desta forma permitir embora de forma controlada e pelo período estritamente necessário a visita aos entes queridos, devendo, no entanto, serem adotadas todas as medidas que constam do presente Despacho.
- A Presidência do Conselho de Ministros, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril, que regulamenta o estado de calamidade, decretou no seu artigo 22.º do anexo à Resolução as medidas para a realização de funerais, e cujo teor se transcreve:

“Artigo 22.º
Funerais

A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.”

Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento do cemitério municipal de Montemor-o-Velho, **DETERMINO QUE:**

1 – O funcionamento do cemitério municipal seja efetuado nos termos seguintes:

1.1 O cemitério esteja aberto nos seguintes dias e horário:

Dias	Horário manhã	Horário tarde
Terça-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00h
Quinta-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00h
Sexta-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00h
Sábado	8:00 às 12:00 h	13:00 às 17:00h
Domingo	8:00 às 12:30 h	Encerrado

2 - O número máximo de pessoas permitido nas cerimónias fúnebres, é de 40 pessoas, não podendo deste limite resultar o impedimento da participação do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;

3 - Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores afetos ao cemitério e que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;

4 – Seja obrigatório o uso de máscara pelos familiares e/ou outras pessoas presentes;

5 - Não deve ser partilhado material de limpeza;

6 – Seja disponibilizado álcool gel desinfetante;

7 – Sejam adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas;

8 - Sejam cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída;

9– Sejam cumpridas as normas definidas pela Direção Geral de Saúde;

10 – Seja recomendada a não utilização da capela mortuária, para realização de velórios, devendo a cerimónia fúnebre ser feita ao ar livre;

11 - A revogação do meu despacho nº 42-PR/2020, de 15 de março ou de outros que contrariem o presente.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso ao cemitério municipal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de calamidade.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.


Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o seu encerramento.

O presente despacho produz efeitos a 3 de maio de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 3 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão